



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 06/2020.**

**MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 92.000.207/0001-84, neste ato apresentada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Artur Arnildo Ludwig, neste instrumento denominado de **CONTRATANTE**, e **ASSOCIAÇÃO CULTURAL PARAÍSO DO SUL - ASCULPAR**, inscrita no CNPJ n.º 05.680.471/0001-01, sito na Rua Augusto Rohde, n.º 99, sala C, na cidade de Paraíso do Sul/RS., considerando especialmente o disposto nos arts. 4º e 18 da Lei Federal n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com base nas cláusulas abaixo indicadas:

#### **Cláusula Primeira**

Constitui objeto deste contato o repasse do valor **mensal** de **R\$ 700,91 (setecentos reais e noventa e um centavos)**, totalizando um valor anual de **R\$ 8.410,92 (oito mil quatrocentos e dez reais e noventa e dois centavos)**, pelo Município, destinado ao serviço de informativo do Executivo Municipal, que integram a grade de programação abaixo descrita:

**VALOR REAJUSTADO PELO IGP-M (FGV) (01/2019 – 01/2020) – 7,833030%**

**Segunda a Sexta – Feira:**

**PROGRAMA DESFILE DE BANDAS: Espaço da Prefeitura Municipal das 12h00min às 12h10min.**

**Sábado:**

**PROGRAMA SUPER SÁBADO MUSICAL: Espaço da Prefeitura Municipal das 11h00min às 11h30min.**

**COBERTURAS DE EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E SOCIAIS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.**

**Parágrafo único.** A grade de programação somente poderá ser modificada mediante anuência expressa do Município, mediante termo aditivo a este contrato, sob pena de, em ocorrendo qualquer alteração, sem a concordância da municipalidade, haver a devolução integral de todos os valores repassados, atualizados monetariamente pelo IGP-M.

#### **Cláusula Segunda**

Os repasses referidos na cláusula anterior serão feitos mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao da divulgação da programação, após a comprovação de sua ocorrência, que deverá ser feita pela rádio comunitária mediante a apresentação de relatório circunstanciado dando conta dos dias e horários respectivos. 2

#### **Cláusula Terceira**

Para o recebimento inicial dos valores, a rádio comunitária deverá demonstrar sua situação de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, comprovação que deverá ser feita mensalmente, para viabilizar o repasse das quantias alcançadas pelo Município.

#### **Cláusula Quarta**

O prazo desse contrato é de **1 (um) ano**, não sendo viável sua renovação.

#### **Cláusula Quinta**

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

**04.01 – Secretaria Municipal de Administração.  
2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.  
339039 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (57).**

#### **Cláusula Sexta**

As partes elegem o foro da comarca de Agudo/RS., para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desse contrato.

Paraíso do Sul/RS, 11 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Artur Arnildo Ludwig  
Prefeito Municipal de Paraíso do Sul/RS.

\_\_\_\_\_  
Associação Cultural Paraíso do Sul  
Gilson Noribaldo Soares

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_